

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2653/2023)

PROCESSO Nº: 01/2024

OBJETO: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653/2023, para formalização de parceria com a UNIFUCAMP, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 1.900, Bairro Jardim Zeny, nesta cidade, para transferência de recursos financeiros destinados à implementação de projeto de contribuição para a execução da obra de construção da clínica-escola do curso de odontologia, consoante plano de trabalho apresentado, de forma a viabilizar o atendimento da população local e regional a partir do segundo semestre de 2025, conforme Lei Municipal nº 1.999, de 10 de outubro de 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PERÍODO: EXERCÍCIOS DE 2024-2026.

TIPO DE PARCERIA: TERMO DE FOMENTO.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses.

PÚBLICO-ALVO: população local e regional, prioritariamente de baixa renda, observado o limite de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos; estudantes do curso de odontologia; população em geral.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e considerando a Lei Municipal nº 1.999/2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO CARMELITANA MÁRIO PALMÉRIO - UNIFUCAMP

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019/2014, conhecida como "Marco Regulatório do Terceiro Setor", estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

 $Praça\ Get\'ulio\ Vargas,\ n^{o}\ 272,\ Centro,\ Monte\ Carmelo/MG,\ CEP:\ 38.500-000;\ Telefone:\ (34)\ 3842-5880.$



CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público "na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica";

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 1.900, Bairro Jardim Zeny, nesta cidade, é instituição de caráter técnico-científico e educativo, que não possui fins lucrativos; (art. 1º do Estatuto Social), e oferece diversos cursos de ensino superior, dentre eles o de odontologia;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.999/2023 autorizou o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de fomento com a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, com o propósito de implementar ações de caráter público nas áreas da saúde e educação, de forma complementar, mediante repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), em parcela única;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei estabelece que "o objeto da parceria é contribuir para a execução da obra de construção da clínica-escola do curso de odontologia da UNIFUCAMP com a finalidade de viabilizar o atendimento da população local e regional a partir do segundo semestre de 2025";

CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 160 da Lei Orgânica de Monte Carmelo dispõe que "as ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, por instituições privadas";

CONSIDERANDO a necessidade de integração de ações preventivas, curativas e de reabilitação e enfoque de promoção da saúde bucal;

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone: (34) 3842-5880.



CONSIDERANDO que a universalização do acesso à saúde bucal constitui responsabilidade pública de todos os segmentos sociais e, sobretudo, compromisso dos entes estatais;

CONSIDERANDO que as condições da saúde bucal e o estado dos dentes refletem, nos termos do Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Saúde Bucal (CNSB) (BRASIL, 2004), um dos mais significativos sinais de exclusão social (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018, p. 19)¹;

CONSIDERANDO a contrapartida financeira apresentada pela UNIFUCAMP, mensurada em R\$ 1.700.000,000 (um milhão e setecentos mil reais);

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza em caso de desconstituição, atendendo aos critérios do art. 2°, I, 'a', da Lei Federal n° 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal n° 2653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de fomento é o "instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos ou atividades desenvolvidos ou criados por essas OSC's" (art. 2°, X, do Decreto Municipal n° 2.653, de 10 de julho de 2023);

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Monte Carmelo-MG e a Fundação Carmelitana Mário Palmério – UNIFUCAMP, instituição de caráter técnico-científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.345.421/0001-80, com o propósito de implementar ações de caráter público nas áreas da saúde e educação, de forma complementar, mediante repasse de recursos financeiros.

A parceria terá como objeto contribuir para a execução da obra de construção da clínica-escola do curso de odontologia da UNIFUCAMP com a finalidade de viabilizar o atendimento da população local e regional a partir do segundo semestre de 2025.

Com efeito, constituem objetivos do referido projeto: a) auxiliar na construção da obra objeto da parceria; b) promover o atendimento da população local e regional, prioritariamente de baixa renda, observado o limite de renda familiar de até 04 (quatro) salários mínimos como critério; c) viabilizar o desenvolvimento de pesquisas relacionadas aos aspectos de saúde psicossomática dos pacientes; d) desenvolver projetos de conscientização para prevenção das doenças bucais; e) promover o aprendizado e a capacitação dos futuros profissionais do curso de odontologia da UNIFUCAMP e de outras instituições; f) oferecer estágio para alunos do curso de odontologia da UNIFUCAMP e de outras instituições de ensino.

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. **A saúde bucal no Sistema Único de Saúde.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_bucal_sistema_unico_saude.pdf



Com efeito, a OSC propiciará a possibilidade de formação acadêmica, fundamentando-se no processo saúde-doença e na integralidade da assistência em saúde, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico; não obstante, os atendimentos que serão realizados na clínica cobrirão, ainda conforme o Plano de Trabalho apresentado, importante lacuna para os pacientes que não conseguem vagas na rede municipal de atendimento subsidiada pelo SUS e para aqueles que necessitam de procedimentos mais complexos e não tem acesso em outras instituições.

Desta maneira, ao formalizar termo de fomento com a UNIFUCAMP, o Município de Monte Carmelo viabilizará o desenvolvimento de ações de interesse público, as quais evidentemente são de grande relevância para a população, que será diretamente beneficiada com a reorganização das ações e serviços oferecidos, em face da ampliação do acesso ao tratamento odontológico, contribuindo, assim, para a promoção e universalização do acesso à saúde bucal, além de viabilizar o desenvolvimento de pesquisas e o desenvolvimento de ações de conscientização para prevenção das doenças bucais.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2653/2023, admite-se impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, no horário de 08:00 h às 11:30 h e de 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deve ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

Monte Carmelo/MG, 09 de fevereiro de 2024.

ANA PAULA PEREIRA

Secretária Municipal de Fazenda

Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro, Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000; Telefone: (34) 3842-5880.